



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2842/2023
CONVÊNIO Nº 100.006/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E AFUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto* Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA**, CNPJ N° 05.977.636/0001-01, com sede na Av. Leonor Barreto Franco, 370 – Bairro Centro, na cidade de Aquidabã/SE, neste ato representado por seu titular **JOÃO FEITOZA DE CARVALHO**, portador do CPF nº 068.088.755-53 e do RG 240.270 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custo da mesma.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 79.648,68 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** de acordo com a Portaria nº 96/2023, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada este Convênio, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei Complementar 197/2022 e na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, executando ações para Custeio de serviços prestados pela Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custo, conforme Lei Complementar 197/2022 na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;

- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- w) O Convenente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.40, na Fonte de Recursos 2600 , mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ / ____ / 2023, pelo CONCEDENTE , no valor global de **R\$ 79.648,68 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, atendendo a Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 79.648,68 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a Portaria nº 96/2023 – em parcela única.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Agência 005, Conta Bancária nº 01/100703-9, vinculada a este Convênio;
- 8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;
- 8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;
- 8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio; inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;
- 8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
 - b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
 - d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.
- 8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;
- 8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Portarias nº 4.830, de 30 de dezembro de 2022, Art. 9º, parágrafo único, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTA, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocorrido, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 11 de abril de 2024.

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2023.

Assinatura do convenente

Nome: JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
CPF: 068.088.755-53

Assinatura do concedente

Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:
CPF: 449.878.115-53

Nome: Jedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Covênios - SES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO**

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Estadual
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto S/N, 04/01/2023	
ENDERECO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONVENENTE FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA				CNPJ 05.977.636/0001-01
Endereço: Av. Leonor Barreto Franco, 370				
Cidade Aquidabã	UF SE	CEP 49.790-000	TEL	E.A Indireta
Nome do responsável JOÃO FEITOZA DE CARVALHO				CPF 068.088.755-53
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 240.270 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 240.270 SSP/SE	
Endereço Av. Leonor Barreto Franco, 370				CEP 49790-000



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO**

3-DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início ABR/2023	Término ABR/2024
Identificação do Objeto:		
Objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira para ser aplicados para o Custoio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
Justificativa da Proposição:		
Considerando que a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, estabeleceu que os valores remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privativas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
Considerando que o auxilio financeiro tem a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na sua manutenção dos atendimentos, conforme Art. 8º da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.		

4-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromis so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade. Obs. De acordo com o Plano de Aplicação, em anexo, apresentado pela Convenente	R\$ 79.648,68	R\$ 79.648,68
	TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 79.648,68	R\$ 79.648,68



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO**

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Etapa ou Fase	Parcela única	Origem do Recurso
1	R\$ 79.648,68	Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.
TOTAL	R\$ 79.648,68

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

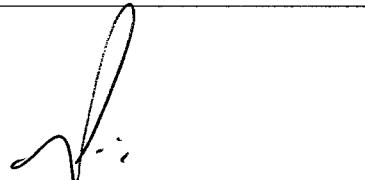
Aracaju, 11/04/2023


JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
Diretor Presidente

7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 11/04/2023


WALTER GOMES PINHERO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dé-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação e da Cultura, em Aracaju (SE), 16 de março de 2023.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

PORTEIRA N° 0740/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 87, III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do processo nº 20502/2022, que deu origem ao processo administrativo referente à Portaria nº 4034/2022/GS/SEDUC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 20/01/2023.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação e da Cultura, em 16 de fevereiro de 2023.

JOSE MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde



Conselho Estadual de Saúde de Sergipe

ERRATA - O Conselho Estadual de Saúde torna pública a ERRATA referente a Resolução nº 019/2022 publicada no diário oficial nº 29.133 de 14/04/2023.

ERRATA RESOLUÇÃO N° 019/2023

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde torna pública a retificação da Resolução nº 019/2022 publicada no diário oficial nº 29.133 de 14/04/2023, que passa a ter as redações a seguir especificadas, permanecendo inalterados os demais itens.

Onde se lê:

Considerando a Lei Federal nº 8142/1990, artigo 1º, item I que prevê a realização de Conferências de Saúde com o objetivo de avaliar as ações de saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Leia-se:

Considerando que o CES/SE é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde;

Considerando que toda e qualquer decisão deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário do CES/SE em sua maioria

Onde se lê:

Considerando a resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 669, de 25 de fevereiro de 2022 que "Dispõe sobre a definição da estrutura, da composição, das atribuições da Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas correlatas".

Leia-se:

Considerando que compete ao CES estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e de organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Presidente do CES/SE

Porto Alegre a ERRATA do Conselho Estadual de Saúde referente a Resolução 019/2022 publicada no diário oficial nº 29.133 de 14/04/2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.005/2023

Nº DO CONVÉNIO:	100.005/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1435 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	11 DE ABRIL DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.006/2023

Nº DO CONVÉNIO:	100.006/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1468 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	11 DE ABRIL DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.007/2023

Nº DO CONVÉNIO:	100.007/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1434 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	12 DE ABRIL DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 85/2023

OBJETO: Registro de preço, Republicação dos itens desertos e fracassados do PE 359/2022, visando futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL - PLANO ANUAL 2022**.

PROCESSO N.º: 12591/2021

DATA DE ABERTURA: 03/05/2023 às 09h.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Leis Estaduais nºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais nºs 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 5520/2021 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou sandra.dosanjos@saude.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0631.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 18 de Abril de 2023.

Sandra dos Anjos Silva
Pregoeira/SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 262/2023-SES
Pregão Eletrônico nº 28/2023

Processo: 17278/2022; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 28/2023; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSULINAS - PLANO ANUAL 2023**, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 05 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: UNI HOSPITAL LTDA; CNPJ: 07.484.373/0001-24; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 6513/2022-PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE. (12 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	Marca
05	INSULINA GLARGINA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100U/M	SERINGA PREENCHIDA	165.000	18,74	GLARGILIN

Aracaju/SE, 18 de Abril de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde - SES